

RAÍZEN S.A.
CNPJ/MF 33.453.598/0001-23
NIRE 333.002.986-73

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2024

1. **Data, Hora e Local:** Aos 23 dias do mês de setembro de 2024, às 08 horas, na sede social da Raízen S.A., localizada na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Bloco 2, sala 321, CEP 22631-455, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro (“Companhia” ou “Emissora”).

2. **Convocação e Presença:** Convocação dispensada, nos termos do art. 7º, § 4º, do Regimento Interno do Conselho de Administração, em função da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e os demais Conselheiros, todos por teleconferência, nos termos do Estatuto Social da Companhia, Srs. Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins, Huibert Hans Vigeveno, Brian Paul Eggleston, Anna Mascolo, Luciana de Oliveira Cezar Coelho e Sonat Burman-Olsson.

3. **Composição da Mesa:** RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente; JESSICA BITTENCOURT POPPE – Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 16, alínea “(xvii)”, do Estatuto Social da Companhia, da sua 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em até duas séries, no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais leis e regulamentações aplicáveis (“Oferta”); (ii) a autorização expressa à diretoria da Companhia para praticar todos os atos, tomar as providências e adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Oferta.

5. **Deliberações:** Após análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram por unanimidade e sem ressalvas:

(i) Aprovar a emissão das Debêntures, mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Raízen S.A.*”, a ser

celebrado entre a Companhia, a Raízen Energia S.A., sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, categoria B, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4.100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 353.003.391-69 (“Fiadora”), e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 302-304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário” e “Escritura de Emissão”, respectivamente) na realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

(I) Destinação dos Recursos: Observados os prazos e termos estabelecidos na Escritura de Emissão, a totalidade dos Recursos Líquidos (conforme será definido na Escritura de Emissão) captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente no reembolso de gastos, despesas ou dívidas do Projeto (conforme será definido na Escritura de Emissão) que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta e na realização de investimentos futuros relacionados à implantação do Projeto;

(II) Distribuição e Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido), com a intermediação de instituições intermediárias, sendo uma delas o coordenador líder (em conjunto, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 3ª (Terceira) Emissão da Raízen S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”);

(III) Número da Emissão: As Debêntures representam a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora;

(IV) Número de Séries: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, sendo (a) as Debêntures emitidas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série” ou “Primeira Série”; e (b) as Debêntures emitidas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série” ou “Segunda Série”, sendo a Primeira Série e a Segunda Série denominadas, em conjunto, “Séries”, observado que a quantidade de Séries a ser emitida e a quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série serão definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido);

(V) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(VI) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(VII) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) das Debêntures de cada Série ("Data de Início da Rentabilidade");

(VIII) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

(IX) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(X) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, com garantia adicional fidejussória representada pela Fiança (conforme abaixo definida) prestada pela Fiadora;

(XI) Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) das Debêntures, resgate da totalidade das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Total (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) e Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, **(i)** as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento");

(XII) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(XIII) Quantidade: Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) Debêntures, sendo que quantidade de Debêntures a ser emitida em cada Série se dará por meio de Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) e será definida no Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade de Debêntures alocada em cada Série e a existência de cada uma das Séries serão definidas após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação de Debêntures entre as Séries previstas na Escritura de Emissão ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, de acordo com o qual a quantidade de Debêntures emitida em uma das Séries deverá ser deduzida da quantidade total de Debêntures, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das Séries efetivamente

emitidas deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão (“Sistema de Vasos Comunicantes”);

(XIV) Procedimento de *Bookbuilding*: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), a ser organizado pelos Coordenadores, para a (a) definição (i) da existência ou não de qualquer uma das Séries; (ii) da quantidade de Debêntures a serem alocadas em cada Série, observado que a alocação das Debêntures entre as Séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes; e (b) ratificação das taxas finais da Remuneração (conforme definida abaixo) de cada Série a serem definidas na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*;

(XV) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início (conforme será definido na Escritura de Emissão), durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização da respectiva Série (“Primeira Data de Integralização”), as Debêntures da respectiva Série serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da respectiva Série, a integralização deverá considerar seu respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) da respectiva Série até a respectiva e efetiva integralização (exclusive) (“Preço de Integralização”). Para os fins desta deliberação, define-se “Data de Integralização” a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures da respectiva Série. As Debêntures poderão ainda, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores no ato de subscrição, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa básica de juros (SELIC); (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração no IPCA (conforme abaixo definido), ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”);

(XVI) Atualização monetária: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”). A Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme fórmula a ser definida na Escritura de Emissão;

(XVII) Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2033, a ser apurada no fechamento do Dia Útil (conforme definido abaixo) da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida exponencialmente de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,80% (cinco inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(XVIII) Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, equivalente ao maior entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada no fechamento do Dia Útil da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida exponencialmente de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano, calculado, em ambos os casos, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

(XIX) Pagamento da Remuneração: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total, de uma Oferta de Resgate Antecipado Total, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou Aquisição Facultativa das Debêntures, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** a Remuneração das Debêntures da Primeira Série será paga de acordo com as datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série”); e **(ii)** a Remuneração das Debêntures da Segunda Série será paga de acordo com as de nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série (“Datas de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da

Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Datas de Pagamento da Remuneração";

(XX) Amortização do Valor Nominal Unitário: **(i)** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 01 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"); e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 03 (três) parcelas anuais consecutivas, a partir do 13º (décimo terceiro) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, de acordo com as datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, sendo o último pagamento devido na Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série") e percentuais previstos na Escritura de Emissão;

(XXI) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(XXII) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme abaixo definido) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil. Para fins desta deliberação, "Dia Útil" significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia(s) Útil(eis)", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

(XXIII) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Atualização Monetária e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(XXIV) Repactuação: Não haverá repactuação programada;

(XXV) Classificação de risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco da Oferta"), a qual elaborará o primeiro relatório de classificação de risco (*rating*) anteriormente à Primeira Data de Integralização das Debêntures. A Agência de Classificação de Risco da Oferta poderá ser substituída pela Moody's Investor Service ("Moody's") ou pela Standard and Poor's ("S&P") e, em conjunto com a

Agência de Classificação de Risco da Oferta e a Moody's, as "Agências de Classificação de Risco";

(XXVI) Garantia Fidejussória: As Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, na forma de fiança, outorgada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Debêntures ("Fiança");

(XXVII) Resgate Antecipado Facultativo Total: Nas hipóteses e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, independentemente de qualquer aprovação, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures e/ou da totalidade das Debêntures de uma Série (sendo vedado o resgate parcial de uma mesma Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série, no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total, será equivalente ao valor indicado na alínea (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior, exceto no caso de um Evento Tributário (conforme será definido na Escritura de Emissão), no qual o valor será equivalente ao indicado na alínea (i): **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou **(ii)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescida **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescida de uma taxa de: **(1)** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série; e **(2)** 0,30% (trinta centésimos por cento) em relação ao Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Segunda Série, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série;

(XXVIII) Resgate Antecipado Obrigatório: Nas hipóteses e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures de uma mesma Série (não sendo admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures), caso verificada a ocorrência dos itens previstos na Escritura de Emissão referentes a hipóteses de indisponibilidade do IPCA, com o cancelamento, pela Emissora, das Debêntures que tenham sido objeto do resgate antecipado ("Resgate Antecipado Obrigatório"). O Resgate Antecipado Obrigatório será operacionalizado conforme termos descritos na Escritura de Emissão;

(XXIX) Amortização Extraordinária Facultativa: Nas hipóteses e nos prazos previstos na Escritura de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures de uma das Séries (sendo vedada a amortização extraordinária sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado de parte das Debêntures de qualquer das Séries), de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”). O valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva Série, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente ao valor indicado na alínea (i) ou (ii) abaixo, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescida **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva Série, acrescida **(a)** da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures da respectiva Série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, decrescida de uma taxa de: **(1)** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) em relação à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; e **(2)** 0,30% (trinta centésimos por cento) em relação à Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série;

(XXX) Oferta de Resgate Antecipado Total: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures de uma mesma Série (“Oferta de Resgate Antecipado Total”). A Oferta de Resgate Antecipado Total será operacionalizada conforme termos descritos na Escritura de Emissão;

(XXXI) Aquisição Facultativa: A aquisição facultativa das Debêntures poderá ocorrer a qualquer tempo após 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei nº 12.431 (conforme abaixo definido) e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN (conforme abaixo definido) ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com os termos a serem previstos na Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas

no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável;

(XXXII) Vencimento Antecipado: As obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pela Companhia na Escritura de Emissão;

(XXXIII) Enquadramento do Projeto como Prioritário: A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme em vigor ("Lei nº 12.431") e do Decreto nº 11.964, da Resolução do Conselho Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022 ("Resolução CMN 5.034"), Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto como prioritário nos termos do Decreto nº 11.964, conforme protocolo digital a ser realizado perante o Ministério de Minas e Energia;

(XXXIV) Caracterização das Debêntures como Debêntures Verdes: As Debêntures serão caracterizadas, nos termos do "*Guia para Ofertas de Títulos Sustentáveis*" da ANBIMA, conforme em vigor, como "*Título Sustentável de Uso de Recursos - Debêntures Verdes*" e, para fins da Consultoria Especializada (conforme definida abaixo), como "Debêntures Verdes", com base no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos para projetos de geração de energia renovável, conforme definido no framework elaborado previamente pela Emissora e disponibilizado na página da rede mundial de computadores da Emissora, observados os demais requisitos a serem previstos na Escritura de Emissão;

(XXXV) Desmembramento. Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

(XXXVI) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

(ii) Autorizar expressamente a diretoria da Companhia ou a seus procuradores, a praticar todos os atos, tomar as providências e adotar todas as medidas necessárias para a efetivação das deliberações desta reunião, mas não se limitando, à **(a)** contratação dos Coordenadores e dos demais prestadores de serviços relativos à Emissão e/ou à Oferta, tais como o banco liquidante, o Escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco da Oferta e os assessores legais, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(b)** discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures, as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate e amortização das Debêntures, bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, incluindo mas não se limitando ao aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o

resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e

(iii) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e da Oferta, inclusive aqueles relacionados aos atos descritos no item “(ii)” acima.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, depois de lida, conferida e achada conforme, foi por todos assinada: Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente da Mesa; Jessica Bittencourt Poppe – Secretária da Mesa; Rubens Ometto Silveira Mello, Nelson Roseira Gomes Neto, Anna Mascolo, Marcelo Eduardo Martins, Brian Paul Eggleston, Huibert Hans Vigeveno, Luciana de Oliveira Cezar Coelho e Sonat Burman-Olsson – Conselheiros Presentes.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2024.

Confere com a original lavrado em livro próprio.

JESSICA BITTENCOURT POPPE

Secretária

RAÍZEN S.A.

CNPJ/ME nº 33.453.598/0001-23

NIRE nº 33300298673

(“Company”)

MINUTES OF THE BOARD OF DIRECTORS' MEETING

HELD ON SEPTEMBER 23, 2024

1. Date, Time and Place: On September 23, 2024, at 08 a.m, at Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, Sala 321, Barra da Tijuca, city of Rio de Janeiro, state of Rio de Janeiro, ZIP Code 22.631-455 (“Company” or “Issuer”).

2. Call notice and attendance: This meeting was called in compliance with the terms and conditions set forth in the Bylaws and the Internal Rules of the Board of Directors. The members of the Board of Directors were present, namely: Mr. Rubens Ometto Silveira Mello, as the Chairman, and the other Directors, attended by conference call, in accordance with the Bylaws of the Company, Nelson Roseira Gomes Neto, Marcelo Eduardo Martins, Huibert Hans Vigeveno, Brian Paul Eggleston, Anna Mascolo, Luciana de Oliveira Cezar Coelho and Sonat Burman-Olsson.

3. Meeting Board: RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Chairman; JESSICA BITTENCOURT POPPE – Secretary.

4. Agenda: To pass the resolutions on: **(i)** the Company’s execution, pursuant to Article 59, paragraph 1 of Law No. 6,404 of December 15, 1976, as amended (“Corporation Law”) and Article 16, item “(xvii)” of the Company’s Bylaws, of its 3rd (third) issuance of simple debentures, not convertible into shares, of the unsecured type, with additional surety guarantees, in up to two series, totaling R\$ 1,500,000,000.00 (one billion five hundred million reais), on the Issue Date (as defined below) (“Debentures” and “Issuance,” respectively), which will be subject to public distribution, under the automatic registration of distribution, in accordance with the Brazilian Securities and Exchange Commission (“CVM”) Resolution No. 160, dated July 13, 2022, as amended (“CVM Resolution 160”) and other applicable laws and regulations (“Offering”); **(ii)** the express authorization for the Company’s management to perform all acts, take all measures, and adopt all necessary steps to effectuate the resolutions of this meeting; and **(iii)** the ratification of all and any acts already performed by the Company’s management or its attorneys-in-fact for the execution of the Issuance and the Offering.

5. Resolutions: After reviewing the items on the agenda, the members of the Board of Directors unanimously and without reservations resolved:

(i) Approve the issuance of the Debentures, through the execution of the "Private Instrument of Deed for the 3rd (Third) Issuance of Simple Debentures, Non-Convertible into Shares, of the Unsecured Type, with Additional Surety Guarantee, in up to 2 (Two) Series, for Public Distribution, Under the Automatic Registration of Distribution, of Raízen S.A.," to be executed between the Company, Raízen Energia S.A., a publicly-held corporation registered with the CVM, Category B, headquartered in São Paulo, State of São Paulo, at Avenida Brigadeiro Faria Lima 4,100, 11th floor, part V, ZIP 04538-132, registered with CNPJ/MF under No. 08.070.508/0001-78, with its incorporation documents registered with the São Paulo State Board of Trade (JUCESP) under NIRE 353.003.391-69 ("Guarantor"), and PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, a financial institution headquartered in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Avenida das Américas, No. 4,200, Block 08, Wing B, rooms 302-304, registered with CNPJ/MF under No. 17.343.682/0001-38 ("Trustee" and "Issuance Deed," respectively) in carrying out the Offering, which will have the following characteristics and conditions:

(I) Use of Proceeds: In accordance with the deadlines and terms established in the Issuance Deed, all of the Net Proceeds (as defined in the Issuance Deed) raised by the Issuer through the Debentures will be used exclusively for the reimbursement of costs, expenses, or debts related to the Project (as defined in the Issuance Deed) that occurred within a period of 24 (twenty-four) months from the closing date of the Offering and for making future investments related to the implementation of the Project;

(II) Distribution and Placement: The Debentures will be subject to public distribution, to be registered under the automatic registration process, without the need for prior analysis by the CVM, in accordance with CVM Resolution 160, under a firm placement guarantee for the Total Value of the Issuance (as defined below), with the mediation of intermediary institutions, one of which will be the lead coordinator (together, "Coordinators"), in accordance with the "Coordination, Placement, and Public Distribution Agreement, Under the Firm Placement Guarantee Regime, for Simple Debentures, Non-Convertible into Shares, of the Unsecured Type, with Additional Surety Guarantee, in up to 2 (Two) Series, for the 3rd (Third) Issuance of Raízen S.A.," to be executed between the Issuer, the Guarantor, and the Coordinators ("Distribution Agreement");

(III) Issuance Number: The Debentures represent the 3rd (third) issuance of debentures by the Issuer;

(IV) Number of Series: The Issuance will be conducted in up to 2 (two) series, with (a) the Debentures issued under the first series hereinafter referred to as "First Series Debentures" or "First Series"; and (b) the Debentures issued under the second series

hereinafter referred to as “Second Series Debentures” or “Second Series,” with the First Series and the Second Series collectively referred to as the “Series.” It is noted that the number of Series to be issued and the number of Debentures to be allocated in each Series will be defined according to the Bookbuilding Procedure (as defined below);

(V) Total Value of the Issuance: The total value of the Issuance will be R\$ 1,500,000,000.00 (one billion five hundred million reais) on the Issue Date (“Total Value of the Issuance”);

(VI) Issue Date: For all legal purposes, the issue date of the Debentures will be as provided in the Issuance Deed (“Issue Date”);

(VII) Start Date of Yield: For all legal purposes, the start date of the yield will be the First Date of Full Payment (as defined below) of the Debentures of each Series (“Start Date of Yield”);

(VIII) Form, Type, and Proof of Ownership: The Debentures will be issued in registered and book-entry form, without the issuance of coupons or certificates. For all legal purposes, ownership of the Debentures will be evidenced by the account statement issued by the Registrar (as defined in the Issuance Deed) and, additionally, for the Debentures that are electronically held at B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), as applicable, a statement in the name of the Debenture Holder will be issued, serving as proof of ownership of such Debentures;

(IX) Convertibility: The Debentures will be simple, meaning they will not be convertible into shares of the Company;

(X) Type: The Debentures will be of the unsecured type, pursuant to Article 58 of the Corporation Law, without preference, thus not granting any special or general privileges to their holders, with an additional surety guarantee represented by the Guarantee (as defined below) provided by the Guarantor;

(XI) Term and Maturity Date: Subject to the provisions in the Issuance Deed, and except in cases of early maturity of the obligations arising from the Debentures and/or Total Optional Early Redemption (as defined below) of the Debentures, redemption of all Debentures resulting from Total Early Redemption Offer (as defined below), Mandatory Early Redemption (as defined below), and Optional Purchase (as defined below) of the Debentures, resulting in the cancellation of all Debentures, **(i)** the Debentures of the First Series will have a maturity period of 10 (ten) years from the Issue Date (“Maturity Date of the First Series Debentures”); and **(ii)** the Debentures of the Second Series will have a maturity period of 15 (fifteen) years from the Issue Date (“Maturity Date of the Second Series Debentures” and, collectively with the Maturity Date of the First Series Debentures, the “Maturity Date”);

(XII) Unit Nominal Value: The Debentures will have a unit nominal value of R\$ 1,000.00 (one thousand reais) on the Issue Date (“Unit Nominal Value”);

(XIII) Quantity: A total of 1,500,000 (one million five hundred thousand) Debentures will be issued, with the quantity of Debentures to be issued in each Series determined through a Communicating Vessels System (as defined below) and defined in the Bookbuilding Procedure. The quantity of Debentures allocated to each Series and the existence of each Series will be defined after the completion of the Bookbuilding Procedure, noting that the allocation of Debentures between the Series provided in the Issuance Deed will occur in the communicating vessels system, whereby the quantity of Debentures issued in one of the Series will be deducted from the total quantity of Debentures, determining the quantity to be allocated to the other Series, so that the sum of the Debentures allocated in each of the Series actually issued will correspond to the total quantity of Debentures subject to the Issuance (“Communicating Vessels System”);

(XIV) Bookbuilding Procedure: The procedure for collecting investment intentions (“Bookbuilding Procedure”) will be adopted, to be organized by the Coordinators, for (a) the definition of (i) the existence or non-existence of any of the Series; (ii) the quantity of Debentures to be allocated in each Series, noting that the allocation of Debentures between the Series will occur in the Communicating Vessels System; and (b) the ratification of the final rates of the Remuneration (as defined below) for each Series to be determined on the date of the Bookbuilding Procedure;

(XV) Subscription Price and Form of Payment: The Debentures will be subscribed at any time from the start date of distribution, as stated in the Start Announcement (as defined in the Issuance Deed), during the distribution period of the Debentures provided for in Article 48 of CVM Resolution 160, with the Debentures being paid in full, in national currency, at the time of subscription, in accordance with the settlement rules and operational procedures established by B3. On the first payment date of the respective Series (“First Payment Date”), the Debentures of that Series will be paid at their Unit Nominal Value. If any Debenture is paid on a date different from and subsequent to the First Payment Date of the respective Series, the payment will consider its Updated Unit Nominal Value (as defined below), plus the Remuneration of the respective Series, calculated pro rata temporis from the Start Date of Yield (inclusive) of the respective Series until the effective payment date (exclusive) (“Payment Price”). For the purposes of this resolution, “Payment Date” is defined as the date on which any effective subscription and payment of the Debentures of the respective Series occurs. The Debentures may also be placed at a premium or discount, to be defined by the Coordinators at the time of subscription, provided that it is applied equally to all Debentures of the same Series paid on the same Payment Date. The application of the premium or discount will be made based on objective market conditions, at the sole discretion of the Coordinators, including but not limited to: (i) changes in the basic interest

rate (SELIC); (ii) changes in the remuneration of national treasury securities; (iii) changes in the IPCA (as defined below); or (iv) material changes in indicative rates for trading fixed income securities (debentures, real estate receivables certificates, agribusiness receivables certificates, and others) published by the Brazilian Association of Financial and Capital Markets Entities (“ANBIMA”);

(XVI) Monetary Adjustment: The Unit Nominal Value or balance of the Unit Nominal Value, as applicable, of the Debentures will be adjusted by the accumulated variation of the Broad Consumer Price Index (“IPCA”), measured and published by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (“IBGE”), calculated exponentially and cumulatively pro rata temporis from the First Payment Date until the date of its effective payment (“Monetary Adjustment”), with the product of the Monetary Adjustment being automatically incorporated into the Unit Nominal Value or balance of the Unit Nominal Value of the Debentures (“Updated Unit Nominal Value”). The Monetary Adjustment will be calculated pro rata temporis, based on Business Days elapsed, according to a formula to be defined in the Issuance Deed;

(XVII) Remuneration of the First Series Debentures: On the Updated Unit Nominal Value of the First Series Debentures, remunerative interest will apply at a certain percentage per annum, based on 252 (two hundred fifty-two) Business Days, to be defined on the date of the Bookbuilding Procedure, equivalent to the greater of: (i) the internal rate of return of the Treasury IPCA+ security with semi-annual interest (NTN-B), maturing on May 15, 2033, to be determined at the close of the Business Day (as defined below) on the date of the Bookbuilding Procedure according to the indicative rates published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>), decreased exponentially by 0.10% (ten hundredths of a percent) per annum; and (ii) 5.80% (five point eighty hundredths of a percent) per annum, calculated, in both cases, exponentially and cumulatively pro rata temporis for the Business Days elapsed since the first Payment Date of the First Series Debentures or the immediately preceding Payment Date of Remuneration for the First Series Debentures (as defined below), as applicable, until the date of effective payment (“Remuneration of the First Series Debentures”), according to the formula to be specified in the Issuance Deed;

(XVIII) Remuneration of the Second Series Debentures: On the Updated Unit Nominal Value of the Second Series Debentures, remunerative interest will apply at a certain percentage per annum, based on 252 (two hundred fifty-two) Business Days, to be defined on the date of the Bookbuilding Procedure, equivalent to the greater of: (i) the internal rate of return of the Treasury IPCA+ security with semiannual interest (NTN-B), maturing on May 15, 2035, to be determined at the close of the Business Day on the date of the Bookbuilding Procedure according to the indicative rates published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>), decreased exponentially by 0.05% (five hundredths of a percent) per annum; and (ii) 5.85% (five point eighty-five hundredths of a percent) per annum, calculated, in both cases, exponentially and

cumulatively pro rata temporis for the Business Days elapsed since the first Payment Date of the Second Series Debentures or the immediately preceding Payment Date of Remuneration for the Second Series Debentures (as defined below), as applicable, until the date of effective payment (“Remuneration of the Second Series Debentures” and, when combined with the Remuneration of the First Series Debentures, “Remuneration”), according to the formula to be specified in the Issuance Deed;

(XIX) Payment of Remuneration: Without prejudice to payments resulting from Total Optional Early Redemption, a Total Early Redemption Offer, Mandatory Early Redemption, and/or Optional Purchase of the Debentures, resulting in the cancellation of all Debentures or early maturity of the obligations arising from the Debentures, as provided in the Issuance Deed, (i) the Remuneration of the First Series Debentures will be paid according to the dates to be specified in the Issuance Deed, until the Maturity Date of the First Series Debentures (“Payment Dates of the Remuneration of the First Series Debentures”); and (ii) the Remuneration of the Second Series Debentures will be paid according to the dates to be specified in the Issuance Deed, until the Maturity Date of the Second Series Debentures (“Payment Dates of the Remuneration of the Second Series Debentures” and, when combined with the Payment Dates of the Remuneration of the First Series Debentures, “Payment Dates of Remuneration”);

(XX) Amortization of the Unit Nominal Value: (i) The Updated Unit Nominal Value of the First Series Debentures will be amortized in one single installment, due on the Maturity Date of the First Series Debentures (“Amortization Date of the First Series Debentures”); and (ii) the Updated Unit Nominal Value of the Second Series Debentures will be amortized in three consecutive annual installments, starting from the 13th (thirteenth) year (inclusive) counted from the Date of Issuance, according to the dates to be specified in the Issuance Deed, with the last payment due on the Maturity Date of the Second Series (each an “Amortization Date of the Second Series Debentures”) and percentages provided in the Issuance Deed;

(XXI) Place of Payment: Payments to which the Debentures are entitled will be made by the Issuer on the respective due date using, as applicable: (i) the procedures adopted by B3 for Debentures electronically held therein; and/or (ii) the procedures adopted by the Registrar for Debentures that are not electronically held at B3;

(XXII) Extension of Deadlines: The deadlines for the payment of any obligation will be considered extended to the first Business Day (as defined below) following if the due date coincides with a day that is not a Business Day. For the purposes of this resolution, “Business Day” means (i) with respect to any monetary obligation, including for calculation purposes, any day that is not a Saturday, Sunday, or a nationally declared holiday in the Federative Republic of Brazil; and (ii) with respect to any non-monetary obligation provided in the Issuance Deed, any day on which there is business activity in commercial banks in the City of São Paulo, State of São Paulo, and that is not a Saturday

or Sunday. When the indication of a deadline counted by days in the Issuance Deed is not accompanied by the indication of “Business Day(s),” it is understood that the deadline is counted in calendar days;

(XXIII) Late Charges: Without prejudice to the Monetary Update and the Remuneration of the Debentures, in the event of default by the Issuer in the payment of any amount due to the Debenture Holders, overdue amounts that remain unpaid by the Issuer will be subject to, regardless of notice, notification, or judicial or extrajudicial demand: (i) a conventional, irreducible, and non-compensatory fine of 2% (two percent); and (ii) late interest at the rate of 1% (one percent) per month, from the date of default until the date of actual payment; both calculated on the amount due and unpaid (“Late Charges”);

(XXIV) Rescheduling: There will be no scheduled rescheduling;

(XXV) Risk Rating: Fitch Ratings Brasil Ltda. (“Risk Rating Agency for the Offer”) has been engaged as the risk rating agency for the Offer, which will prepare the first risk rating report prior to the First Date of Subscription of the Debentures. The Risk Rating Agency for the Offer may be replaced by Moody’s Investor Service (“Moody’s”) or Standard and Poor’s (“S&P”) and, together with the Risk Rating Agency for the Offer and Moody’s, the “Rating Agencies”;

(XXVI) Surety Guarantee: The Debentures will have an additional surety guarantee in the form of a guarantee provided by the Guarantor in an irrevocable and unalterable manner, in favor of the holders of the Debentures (“Guarantee”);

(XXVII) Total Optional Early Redemption: In the cases and within the periods set forth in the Issuance Deed, the Issuer may, without any approval, carry out the early redemption of all Debentures and/or all Debentures of a Series (partial redemption of the same Series is prohibited), with the consequent cancellation of such Debentures, in accordance with the procedures established in the Issuance Deed (“Total Optional Early Redemption”). The amount to be paid by the Issuer for each of the Debentures of the respective Series, within the framework of the Total Optional Early Redemption, will be equivalent to the amount indicated in either item (i) or (ii) below, whichever is greater, except in the case of a Tax Event (as defined in the Issuance Deed), in which case the amount will be equivalent to that indicated in item (i): **(i)** the Updated Nominal Unit Value of the Debentures of the respective Series, plus **(a)** the Remuneration of the Debentures of the respective Series, calculated pro rata temporis from the Start Date of Profitability or the date of the immediately preceding Remuneration payment, as applicable, until the date of actual Total Optional Early Redemption (exclusive); **(b)** Late Charges, if any; and **(c)** any monetary obligations and other additions related to the Debentures of the respective Series; or **(ii)** the present value of the remaining installment payments for the amortization of the Updated Nominal Unit Value of the Debentures of the respective Series, plus **(a)** the Remuneration of the Debentures of the respective Series, using as

the discount rate the internal rate of return of the Treasury IPCA+ bond with semi-annual interest (NTN-B), with a duration closest to the remaining duration of the Debentures of the respective Series, on the date of the Total Optional Early Redemption, using the indicative quotation disclosed by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>) ascertained on the second Business Day immediately prior to the date of the Total Optional Early Redemption, reduced by a rate of: **(1)** 0.35% (thirty-five hundredths of a percent) in relation to the Total Optional Early Redemption of the Debentures of the First Series; and **(2)** 0.30% (thirty hundredths of a percent) in relation to the Total Optional Early Redemption of the Debentures of the Second Series; **(b)** Late Charges, if any; and **(c)** any monetary obligations and other additions related to the Debentures of the respective Series

(XXVIII) Mandatory Early Redemption: In the cases and within the periods provided in the Issuance Deed, the Issuer must carry out the mandatory early redemption of all Debentures of the same Series (partial Mandatory Early Redemption of the Debentures is not permitted), if the occurrence of the items provided in the Issuance Deed regarding the unavailability of the IPCA is verified, with the cancellation, by the Issuer, of the Debentures that were subject to the early redemption (“Mandatory Early Redemption”). The Mandatory Early Redemption will be executed according to the terms described in the Issuance Deed;

(XXIX) Optional Extraordinary Amortization: In the cases and within the periods provided in the Issuance Deed, the Issuer may, at its exclusive discretion, carry out extraordinary amortizations on the Updated Nominal Value of all Debentures of one of the Series (extraordinary amortization on part of the Updated Nominal Value of any of the Series is prohibited), in accordance with the procedures set forth in the Issuance Deed (“Optional Extraordinary Amortization”). The amount to be paid by the Issuer in relation to each of the Debentures of the respective Series, within the scope of the Optional Extraordinary Amortization, will be equivalent to the value indicated in either item (i) or (ii) below, whichever is greater: **(i)** the portion of the Updated Nominal Value of the Debentures of the respective Series to be amortized, limited to 98% (ninety-eight percent) of the Updated Nominal Value of the Debentures of the respective Series, plus **(a)** the Remuneration of the Debentures of the respective Series, calculated pro rata temporis from the Date of Start of Profitability or the date of the previous Remuneration payment, as applicable, until the effective date of the Optional Extraordinary Amortization (exclusive); **(b)** any Late Payment Charges, if applicable; and **(c)** any pecuniary obligations and other increases related to the Debentures of the respective Series; or **(ii)** the present value of the remaining payment installments for amortization of the Updated Nominal Value of the Debentures of the respective Series, limited to 98% (ninety-eight percent) of the balance of the Updated Nominal Value of the Debentures of the respective Series, plus **(a)** the Remuneration of the Debentures of the respective Series, using as a discount rate the internal rate of return of the Treasury IPCA+ bond with semi-annual interest (NTN-B), with a duration closest to the remaining duration of the Debentures of

the respective Series, on the date of the Optional Extraordinary Amortization, using the indicative quotation published by ANBIMA on its website (<http://www.anbima.com.br>) obtained on the second Business Day immediately prior to the date of the Optional Extraordinary Amortization, reduced by a rate of: **(1)** 0.35% (thirty-five hundredths percent) in relation to the Optional Extraordinary Amortization of the Debentures of the First Series; and **(2)** 0.30% (thirty hundredths percent) in relation to the Optional Extraordinary Amortization of the Debentures of the Second Series; **(b)** any Late Payment Charges, if applicable; and **(c)** any pecuniary obligations and other increases related to the Debentures of the respective Series;

(XXX) Total Early Redemption Offer: The Issuer may, at its exclusive discretion, make an offer for the early redemption of all (partial early redemption offers are prohibited) Debentures of the same Series ("Total Early Redemption Offer"). The Total Early Redemption Offer will be carried out according to the terms described in the Issuance Deed;

(XXXI) Optional Acquisition: The optional acquisition of the Debentures may occur at any time after 2 (two) years from the Date of Issuance, in accordance with Law No. 12.431 (as defined below) and applicable regulations of the CVM and the CMN (as defined below), or before such date, provided it is legally permitted, pursuant to Article 1, paragraph 1, item II of Law No. 12.431, the CMN regulations, or other applicable legislation or regulation ("Optional Acquisition"). The Debentures acquired by the Issuer according to the terms to be set forth in the Issuance Deed may, at the Issuer's discretion, be cancelled, held in the Issuer's treasury, or re-offered in the market. Debentures acquired by the Issuer for treasury purposes, as per the Issuance Deed, when re-offered in the market, will be entitled to the same Remuneration applicable to other Debentures, as applicable;

(XXXII) Early Maturity: The obligations arising from the Debentures will have their early maturity, whether automatic or non-automatic, declared in the cases and under the terms to be negotiated by the Company in the Issuance Deed;

(XXXIII) Project Qualification as a Priority: The Issuance will be carried out under Article 2 of Law No. 12,431, of June 24, 2011, as currently in effect ("Law No. 12,431") and under Decree No. 11,964, Resolution of the National Monetary Council ("CMN") No. 5,034, of July 21, 2022 ("CMN Resolution 5,034"), CMN Resolution No. 4,751, of September 26, 2019 ("CMN Resolution 4,751"), or subsequent regulations that amend, replace, or complement them, aiming for the qualification of the Project as a priority under Decree No. 11,964, according to a digital protocol to be submitted to the Ministry of Mines and Energy;

(XXXIV) Characterization of the Debentures as Green Debentures: The Debentures will be characterized, in accordance with the "Guide for Sustainable Securities Offerings"

from ANBIMA, as "Sustainable Use of Resources Title - Green Debentures" and, for the purposes of Specialized Consulting (as defined below), as "Green Debentures," based on the Issuer's commitment to allocate the net proceeds to renewable energy generation projects, as defined in the framework previously prepared by the Issuer and made available on the Issuer's website, subject to the other requirements to be set forth in the Issuance Deed;

(XXXV) Disaggregation: The disaggregation of the Unit Nominal Value, the Remuneration of the Debentures, and other rights granted to Debenture Holders will not be permitted, in accordance with item IX of Article 59 of the Corporations Law; and

(XXXVI) Other Conditions: All other conditions and specific rules related to the Issuance and/or the Debentures will be those specified in the Issuance Deed.

(ii) Authorize expressly the management of the Company or its representatives to take all necessary actions, measures, and steps to implement the resolutions of this meeting, including, but not limited to: (a) hiring the Coordinators and other service providers related to the Issuance and/or the Offering, such as the clearing bank, the Registrar, B3, the Fiduciary Agent, the Risk Rating Agency for the Offering, and legal advisors, among others, with the authority to negotiate and set the prices and conditions for such service contracts, as well as to sign the respective contracts and any amendments; and (b) discussing, negotiating, and defining the terms and conditions, in accordance with the resolutions of this meeting, for the Issuance, the Offering, and/or the Debentures, including specifications and exceptions applicable to early maturity scenarios of the Debentures, as well as redemption and amortization premiums, and the execution of the Distribution Agreement, the Issuance Deed, and any amendments, including but not limited to amendments to the Issuance Deed that reflect the results of the Bookbuilding Procedure, as well as all other relevant documents pertaining to the execution of the Issuance and/or the Offering, such as declarations, requests, and terms, in compliance with the resolutions of this meeting; and

(iii) Ratify all acts already carried out by the board of directors of the Company or its representatives for the execution of the Issuance and the Offering, including those related to the actions described in item "(ii)" above.

6. Closing, Drawing up, Approval and Signing of the Minutes: There being no further business to discuss, the Chairman ended the meeting, of which these minutes were drawn up, which, after being read, found in compliance and approved, were signed by all. aa) Rubens Ometto Silveira Mello – Chairman of the Meeting Board and Board of Directors; Jessica Bittencourt Poppe – Secretary of the Meeting Board; Rubens Ometto Silveira Mello, Nelson Roseira Gomes Neto, Anna Mascolo, Marcelo Eduardo Martins, Brian Paul Eggleston, Huibert Hans Vigeveno, Luciana de Oliveira Cezar Coelho and Sonat Burman-Olsson – Members of the Board of Directors present.

São Paulo, September 23, 2024

This is a faithful copy to the original minutes drawn up in proper corporate book.

JESSICA BITTENCOURT POPPE

Secretary of the Board Meeting